



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano XI | Edição nº 2503

Página 3 de 6

para execução de obras de substituição do sistema de aeração da ETE Peixe”, foi considerada DESERTA, em razão do não comparecimento de interessados. Garça, 06/12/2024. Milena Regina da Silva - Diretora Executiva.

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

EXTRATO DE PORTARIA

Portaria nº 1.569, de 10/12/2024 - Concede licença por motivo de doença à vereadora Elaine de Oliveira Cândido no dia 09/12/2024.

Obs.: A íntegra do documento está disponível na página eletrônica da Câmara Municipal de Garça na internet, no endereço “www.garca.sp.leg.br”, menu “Legislação Municipal”.

Atos Legislativos

Redação Final

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 138/2024

Relatório

De acordo com o vencido na 40ª Sessão Ordinária, realizada em 9 de dezembro de 2024, oferecemos ao Projeto de Lei nº 138/2024, de autoria do Prefeito, a seguinte redação final:

“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR E DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO, ARMAZENAMENTO E UTILIZAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS NAS CONSTRUÇÕES E REFORMAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARÇA

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º As construções de prédios públicos do Município utilizarão sistema de captação de energia solar e sistema de captação, armazenamento e utilização de água proveniente de chuva.

§ 1º Nas edificações de prédios públicos existentes deverão ser implantados os sistemas de que trata o caput quando passarem por reforma.

§ 2º É vedado o aproveitamento da água de que trata o caput para consumo humano.

§ 3º Para implantação dos sistemas previstos no caput deverão ser observadas as normas técnicas vigentes

aplicáveis à espécie.

Art. 2º Para a aquisição ou locação de imóvel pelo Poder Público, na hipótese de que trata o inciso V do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser considerada, sempre que possível, a existência de sistemas de captação de energia solar, bem como de captação, armazenamento e utilização de águas pluviais.

Art. 3º O edital de licitação de obra de construção de prédio público exigirá, de maneira expressa, a instalação dos sistemas de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Em escolas e creches do Município será obrigatória a instalação de aquecimento solar de água para uso nos banheiros e cozinha.

Art. 4º As disposições desta Lei não se aplicam quando, por meio de estudo elaborado por profissional habilitado, ficar comprovada a inviabilidade técnica de instalação dos sistemas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.”

S. das Comissões, assinado e datado eletronicamente.

Rafael José Frabetti

Relator

Fábio Santos

Membro

Fabinho Polisinani

Membro

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 174/2024

Relatório

De acordo com o vencido na 40ª Sessão Ordinária, realizada em 9 de dezembro de 2024, oferecemos ao Projeto de Lei nº 174/2024, de autoria do Prefeito, a seguinte redação final:

“ALTERA OS ANEXOS DE METAS ANUAIS, METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES E DE RISCOS FISCAIS DA LEI Nº 5.732, DE 02 DE JULHO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2025.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano XI | Edição nº 2503

Página 4 de 6

no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os Anexos de metas anuais, metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores e de riscos fiscais, constantes na Lei nº 5.732, de 02 de julho de 2024, passam a vigorar as modificações constantes no Anexo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.”
S. das Comissões, assinado e datado eletronicamente.

Rafael José Frabetti

Relator

Fábio Santos

Membro

Fabinho Polisinani

Membro

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Considerado objeto de deliberação

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 138/2024
(de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR E DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO, ARMAZENAMENTO E UTILIZAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS NAS CONSTRUÇÕES E REFORMAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARÇA

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º As construções de prédios públicos do Município utilizarão sistema de captação de energia solar e sistema de captação, armazenamento e utilização de água proveniente de chuva.

§ 1º Nas edificações de prédios públicos existentes deverão ser implantados os sistemas de que trata o caput quando passarem por reforma.

§ 2º É vedado o aproveitamento da água de que trata o caput para consumo humano.

§ 3º Para implantação dos sistemas previstos no caput deverão ser observadas as normas técnicas vigentes aplicáveis à espécie.

Art. 2º Para a aquisição ou locação de imóvel pelo

Poder Público, na hipótese de que trata o inciso V do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser considerada, sempre que possível, a existência de sistemas de captação de energia solar, bem como de captação, armazenamento e utilização de águas pluviais.

Art. 3º O edital de licitação de obra de construção de prédio público exigirá, de maneira expressa, a instalação dos sistemas de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Em escolas e creches do Município será obrigatória a instalação de aquecimento solar de água para uso nos banheiros e cozinha.

Art. 4º As disposições desta Lei não se aplicam quando, por meio de estudo elaborado por profissional habilitado, ficar comprovada a inviabilidade técnica de instalação dos sistemas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Ofício n.º 383/2024

Garça, 05 de dezembro de 2024.

Ao

Excelentíssimo Senhor

RODRIGO GUTIERRES

Presidente da Câmara Municipal

NESTA

Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, através do qual estamos solicitando autorização legislativa para doação dos lotes 01, 02, 15 e 16, da quadra “G” do Distrito Empresarial “Carlos Augusto Teixeira Pinto”, objeto das matrículas nº(s) 33.631, 33.632, 33.645 e 33.646 do CRI local, à empresa “Zancopé Participações e Investimentos Ltda.”, inscrita no CNPJ nº 08.745.921/0001-95.

Ressaltamos que a donatária indicada teve sua solicitação analisada e aprovada pela Comissão dos Distritos Empresariais, conforme consta em ata da reunião daquele colegiado, realizada no dia 29 de julho de 2024 (cópia em anexo).

Portanto, nos termos do artigo 7º da Lei Municipal nº 5.238/2018, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação **em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS